PROJETO DE LEI Nº 202 /2019, de 11 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências."

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2020 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
II - Diretrizes das Receitas; e
III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do BARROLANDIA, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas

financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2020 conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 2020 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e.

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 5º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) dos repasses efetuados pelo FUNDEB, na remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

Art. 8º - O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita de impostos e Transferências Constitucionais, em conformidade com Art. 7º da LC 141/2012.

Art. 9º - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio publico, na realização de despesas correntes.

Art. 10º - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelos Estados de acordo com a Constituição Federal.

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - outras.

Art. 12 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020 e anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2019,

VIII - outras.

Art. 13 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2020 , nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 120% (cento e vinte por cento) do total da receita Corrente Líquida do exercício anterior.

Art. 14 - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 15 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 16- O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra

Art. 17 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 18 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 19 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 21 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária

e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Sete por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município de BARROLANDIA - ESTADO DO TOCANTINS, no exercício imediatamente anterior, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 22 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente liquida em cada período de apuração

Art. 23 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo,serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2019, ate o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 24 - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e

específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 25 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 27 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 28 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 29 - Os Ordenadores de Despesas poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 30 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 31 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 32 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2019, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sanciona-los com fundamento no presente artigo.

Art. 34 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2020 será encaminhado à câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Saldos de empenhos realizados por estimativos ou global não utilizados, bem como os Restos a Pagar não processa (liquidados).

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2020, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 37. Ficam os poderes executivos e Legislativos autorizados a criarem novos elementos de despesas caso seja necessário para execução das Ações aqui autorizadas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos os órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitando as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2020, até o limite do índice acumulado da inflação no período, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, para que curtam todos os seus Jurídicos

e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barrolândia - Estado do Tocantins, 11 de novembro de 2019.

Adriano José Ribeiro
Prefeito municipal

Prefeitura de Barrolândia

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA
Administração 2017/2020

OFÍCIO Nº 189 /2019 GAB. PREFEITO

Barrolândia - TO. Aos 11 dias do mês de novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor:
JOSIVAL ROCHA RODRIGUES
DD. Presidente Câmara Municipal de Barrolândia - Estado do Tocantins
Em Barrolândia – To

ASSUNTO: Protocolo do Projeto de Lei Nº 202 /2019 - LDO/2020

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Barrolândia – TO. inscrita no C.N.P.J. N.º 24.851.453/0001-90. situada à Av. Bernardo Sayão, S/N. Centro. CEP: 77665-000. Barrolândia – TO. representada pelo seu Prefeito Municipal. o Sr. Adriano José Ribeiro. brasileiro. casado. agente público. residente e domiciliado à Av. Goiás. nº 212. centro. Barrolândia – TO. Vem através do presente enviar a Vossa Excelência o Projeto de Lei da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) exercício 2020. para que seja analisado e votado por esta renomada Casa de Leis.

Sem mais para o momento. renovo meu protesto da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

Adriano José Ribeiro
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 11/11/19

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE BARROLANDIA	
PROGRAMA	OBJETIVO
0001 PROCESSO LEGISLATIVO	População em Geral

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.01.031.1.003 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A CAMARA	PORCENTAGEM	25.00	14.800.00
01.01.031.1.131 - CONST E AMPL DO PREDIO DA CAMARA	PORCENTAGEM	25.00	10.000.00
01.01.031.2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	PORCENTAGEM	25.00	725.200.00
TOTAL DA UNIDADE			750.000.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA

PROGRAMA	OBJETIVO
0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL	POPULAÇAO EM GERAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.04.122.2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	PORCENTAGEM	25,00	415.000,00
02.04.122.2.135 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO	PORCENTAGEM	25,00	30.000,00
03.04.122.1.007 - Reforma/Ampliação Prédio da Prefeitura	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
03.04.122.1.010 - Construção da casa de Velório	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
03.04.122.1.132 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
03.04.122.1.133 - AQUISIÇÃO DE IMOVEL PARA O MUNICIPIO	PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
03.04.122.2.011 - Manut da Sec de Administração e Finanças	PORCENTAGEM	25,00	1.283.000,00
03.04.122.2.021 - MANUT DOS VEICULOS DA SECRETARIA	PORCENTAGEM	25,00	20.000,00
03.04.122.2.086 - Obrigações Patronais PASEP/INSS	PORCENTAGEM	25,00	390.000,00
03.04.122.2.136 - Capacitação de Servidores	PORCENTAGEM	25,00	11.000,00
03.04.123.2.022 - MANUT DA CONTAB E TESOURARIA	PORCENTAGEM	25,00	39.000,00
03.04.123.2.024 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE	PORCENTAGEM	25,00	21.000,00
04.04.123.2.062 - Manut das Ativ Execut Licitações e Contr	PORCENTAGEM	25,00	20.000,00
05.20.122.2.018 - MANUTENÇÃO DA SEC. AGRIC.	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
06.04.123.2.141 - Manut das Ativ da Sec Exec de Compras	PORCENTAGEM	25,00	55.000,00
11.15.122.1.135 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PAPA LIXO	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
11.15.122.2.084 - MANUT. DA SEC. OBRAS E URBANISMO	PORCENTAGEM	25,00	360.000,00
11.18.122.2.043 - MANUT DAS ACOES DO MEIO AMBIENTE	PORCENTAGEM	25,00	61.000,00
18.04.124.2.058 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
19.04.122.2.137 - Manut das Atividades da Secretaria	PORCENTAGEM	25,00	95.000,00
TOTAL DA UNIDADE			3.170.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA	
PROGRAMA	OBJETIVO
0003 SEGURANÇA PUBLICA	POPULACAO EM GERAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.06.182.2.033 - MANUTENÇÃO DELEGACIA DE POLICIA	PORCENTAGEM	25.00	20.000.00
TOTAL DA UNIDADE			20.000.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA	
PROGRAMA	OBJETIVO
0005 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	POPULACAO EM GERAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.04.122.2.059 - CONTRIBUIÇÃO DA ATM, IBAM CMCO	PORCENTAGEM	25,00	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE			60.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA	
PROGRAMA	OBJETIVO
0009 COMUNICAÇÃO	POPULAÇÃO EM GERAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.04.122.2.005 - RECEPÇÕES FESTIVIDADES	PORCENTAGEM	25.00	120.000,00
TOTAL DA UNIDADE			120.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA

PROGRAMA	OBJETIVO
0010 SANEAMENTO BASICO	POPULACAO EM GERAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.17.512.1.001 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	PORCENTAGEM	25.00	100.000.00
11.17.512.1.012 - CONSTRUCAO DE CACIMBAS	PORCENTAGEM	25.00	30.000.00
11.17.512.1.129 - CONSTR UNIDADES SANITARIAS	PORCENTAGEM	25.00	20.000.00
11.17.512.1.130 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO	PORCENTAGEM	25.00	200.000.00
TOTAL DA UNIDADE			350.000.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA

PROGRAMA	OBJETIVO
0011 HABITAÇÃO	POPULACAO EM GERAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.16.482.1.092 - Const. e Melhorias de Casas Populares	PORCENTAGEM	25.00	400.000,00
TOTAL DA UNIDADE			400.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA	
PROGRAMA	OBJETIVO
0012 LIMPEZA PÚBLICA	POPULAÇÃO EM GERAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.15.452.2.090 - Manut. e Melhorias no Cemiterio	PORCENTAGEM	25.00	20.000.00
11.18.451.2.091 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LIMPEZA	PORCENTAGEM	25.00	167.000.00
TOTAL DA UNIDADE			187.000.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA	
PROGRAMA	OBJETIVO
0013 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	POPULACAO EM GERAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.15.451.1.086 - Const./Revitalização de Praças e Jardins	PORCENTAGEM	25,00	500.000,00
11.15.451.2.129 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS E RURAIS	PORCENTAGEM	25,00	225.000,00
13.26.451.1.097 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
13.26.451.2.145 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE	PORCENTAGEM	25,00	1.150.000,00
13.26.782.1.009 - RECUP DE VIAS RURAIS E URBANAS	PORCENTAGEM	25,00	400.000,00
13.26.782.1.024 - Reforma/Ampl. do Terminal Rodoviário	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
13.26.782.1.026 - Construção/Reforma de Pontes	PORCENTAGEM	25,00	210.000,00
13.26.782.1.142 - RECUP E CONSER DE VIAS URBANAS E	PORCENTAGEM	25,00	226.000,00
TOTAL DA UNIDADE			2.911.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA	
PROGRAMA	OBJETIVO
0014 PAVIMENT. URBANA MANUT. DE VIAS RURAIS	POPULACAO EM GERAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.26.451.1.089 - PAVIMENTACAO DE VIAS CONST MEIO-FIOS	PORCENTAGEM	25.00	1.200.000.00
TOTAL DA UNIDADE			1.200.000.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA	
PROGRAMA	OBJETIVO
0015 FORTALECIMENTO DA AGROPECUA COMUNITARIA	POPULACAO EM GERAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
05.20.244.1.134 - AQUISIÇÃO DE PATRULIA AGRICOLA	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
05.20.605.1.006 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR PROD DE PEIXE	PORCENTAGEM	25,00	150.000,00
05.20.605.1.011 - Const./Reforma/Ampl da Feira Coberta	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
05.20.605.1.025 - CONSTRUÇÃO PARQUE EXPOSIÇÃO	PORCENTAGEM	25,00	200.000,00
05.20.605.2.002 - Realização das Festiv Agropecuária	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
05.20.605.2.026 - ASSIST. AO MICRO E PEQUENOS PROD.	PORCENTAGEM	25,00	215.000,00
TOTAL DA UNIDADE			815.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA	
PROGRAMA	OBJETIVO
0032 ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	População em Geral

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.04.122.1.140 - CONST E MANUT DA SEDE CONSELHO	PORCENTAGEM	25.00	30.000.00
02.04.122.2.156 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR	PORCENTAGEM	25.00	88.000.00
02.04.122.2.157 - Manut. Política Mun Dir. Criança adole	PORCENTAGEM	25.00	15.000.00
TOTAL DA UNIDADE			133.000.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA	
PROGRAMA	OBJETIVO
0506 ILUMINAÇÃO PÚBLICA	POPULAÇÃO EM GERAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.25.752.1.004 - Construção de Rede de Iluminação Publica	PORCENTAGEM	25.00	100.000.00
11.25.752.2.095 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO	PORCENTAGEM	25.00	205.000.00
TOTAL DA UNIDADE			305.000.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA	
PROGRAMA	OBJETIVO
0715 TRANSPORTE AEROVIARIO	POPULACAO EM GERAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.26.781.2.113 - MANUTENÇÃO DE AEROPORTO	PORCENTAGEM	25.00	30.000,00
TOTAL DA UNIDADE			30.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA	
PROGRAMA	OBJETIVO
9999 RESERVA DE CONTIGENCIA	RESERVA DE CONTIGENCIA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.99.999.2.116 - RESERVA DE CONTIGENCIA	PORCENTAGEM	25,00	1.250.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.250.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA	
PROGRAMA	OBJETIVO
0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL	POPULACAO EM GERAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.10.122.1.002 - Aquisição de veiculos	PORCENTAGEM	25.00	30.000,00
15.10.122.2.101 - Manut. das Atividades Administrativas	PORCENTAGEM	25.00	237.000,00
15.10.122.2.150 - Manutenção do Conselho Mun Saude	PORCENTAGEM	25.00	10.000,00
15.10.301.1.136 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS URBANO	PORCENTAGEM	25.00	500,00
TOTAL DA UNIDADE			277.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA	
PROGRAMA	OBJETIVO
0022 EDUCAÇÃO ESPECIAL	POPULACAO EM GERAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.10.302.2.173 - Repasse para APAE	PORCENTAGEM	25.00	180.000.00
TOTAL DA UNIDADE			180.000.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA

PROGRAMA	OBJETIVO
0026 MANUTENÇÃO DA UBS 24 HORAS	ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL A TODA COMUNIDADE

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.10.301.1.043 - Ampliação e Reforma da UBS 24 horas	PORCENTAGEM	25.00	50.000,00
15.10.301.1.137 - CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE	PORCENTAGEM	25.00	100.000,00
15.10.301.2.045 - Manutenção da UBS 24 horas	PORCENTAGEM	25.00	1.247.000,00
15.10.301.2.081 - Aquisição de Medicamentos p. UBS 24 hora	PORCENTAGEM	25.00	100.000,00
15.10.302.2.078 - MANUTENÇÃO DAS AMBULANC. E UBS 24	PORCENTAGEM	25.00	178.000,00
15.10.302.2.142 - MANUTENÇÃO DO LABORATORIO	PORCENTAGEM	25.00	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.690.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA	
PROGRAMA	OBJETIVO
0027 SAUDE DA FAMILIA - PACS PSF	Prioridade em Geral

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.10.301.1.005 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
15.10.301.2.037 - AQUIS MEDICAMENTOS P/ FARMACIA	PORCENTAGEM	25,00	140.000,00
15.10.301.2.040 - MANUT PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	PORCENTAGEM	25,00	1.471.000,00
15.10.301.2.061 - MANUT DO PACS	PORCENTAGEM	25,00	207.000,00
15.10.301.2.143 - Ampliação e Reforma da Farm Basica	PORCENTAGEM	25,00	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.938.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA

PROGRAMA	OBJETIVO
0028 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	VIGILÂNCIA EM SAÚDE

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.10.304.2.047 - Manutenção da Vigilância Sanitária	PORCENTAGEM	25.00	60.000,00
15.10.305.2.046 - Manutenção da Vigilância Epidemiologica	PORCENTAGEM	25.00	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE			160.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA	
PROGRAMA	OBJETIVO
0041 PRAGRAMA DE SAUDE BUCAL	População em Geral

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.10.301.2.103 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCAL	PORCENTAGEM	25.00	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE			100.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA	
PROGRAMA	OBJETIVO
0045 NUCLEO DE APOIO DA SAUDE DA FAMILIA	População em Geral

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.10.301.2.139 - MANUT NUC DE APOIO SAUDE DA FAMILIA	PORCENTAGEM	25.00	100.000.00
TOTAL DA UNIDADE			100.000.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ORGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA	
PROGRAMA	OBJETIVO
0059 Manutenção da Academia da Saúde	População em Geral

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.10.301.2.149 - Manutenção da Academias da Saúde	PORCENTAGEM	25.00	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE			100.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL DE BARR

PROGRAMA	OBJETIVO
0031 ADMINISTRAÇÃO DA REDE DE ASSIST SOCIAL	Melhoria na qualidade de vida da População Carente do município

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.08.122.1.002 - Aquisição de veículos	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
17.08.122.1.017 - Construção/Reforma da Sede do CREAS	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
17.08.122.1.018 - Ampliação e Reforma da Sede do CRAS	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
17.08.122.1.119 - Construção da Sede da SEMAS	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
17.08.122.2.101 - Manut. das Atividades Administrativas	PORCENTAGEM	25,00	317.000,00
17.08.122.2.102 - Manutenção do F M A S	PORCENTAGEM	25,00	76.000,00
17.08.122.2.136 - Capacitação de Servidores	PORCENTAGEM	25,00	47.000,00
17.08.122.2.155 - Manut. do Conselho - CMAS	PORCENTAGEM	25,00	25.000,00
17.08.122.2.168 - BLOCO IGDBF - Manut Cad único e PBF	PORCENTAGEM	25,00	11.000,00
17.08.241.1.105 - Construção do Centro do Idoso	PORCENTAGEM	25,00	250.000,00
17.08.244.2.152 - Manut. dos Benefícios Eventuais	PORCENTAGEM	25,00	128.000,00
17.08.244.2.165 - Fort. do Controle Social - (IGD-BF)	PORCENTAGEM	25,00	5.000,00
17.08.244.2.166 - Aprimoramento da Organ. e Gestão do SUAS	PORCENTAGEM	25,00	6.000,00
17.08.244.2.167 - Fort. do Controle Social (IGD-SUAS)	PORCENTAGEM	25,00	2.500,00
TOTAL DA UNIDADE			1.167.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL DE BARR	
PROGRAMA	OBJETIVO
0037 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	Promoção dos Serviços de Proteçõ Social Básica

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.08.244.2.158 - Manut Serv. Proteção Social Básica PSB	PORCENTAGEM	25.00	576.000,00
17.08.244.2.171 - Programa BPC na Escola	PORCENTAGEM	25.00	1.000,00
TOTAL DA UNIDADE			577.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL DE BARR	
PROGRAMA	OBJETIVO
0035 PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL	Financiar dos Serviços de Proteção Social Especial de Media Complexidade

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.08.244.2.163 - Manut. Serv de Prot. Social Especial-PSE	PORCENTAGEM	25.00	57.000,00
TOTAL DA UNIDADE			57.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL DE BARR

PROGRAMA	OBJETIVO
0057 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Atendimento a Crianças

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.08.243.2.172 - Atendimento a Crianças- P. Criança Feliz	PORCENTAGEM	25.00	100.000.00
TOTAL DA UNIDADE			100.000.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROGRAMA	OBJETIVO
0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL	POPULAÇÃO EM GERAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.12.122.1.077 - CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA	PORCENTAGEM	25.00	150.000.00
20.12.122.2.069 - MANUT. SECRET. EDUC. DESPORTO E	PORCENTAGEM	25.00	704.000.00
21.04.122.2.044 - Serviços de Apoio a Juventude	PORCENTAGEM	25.00	117.000.00
21.04.695.2.049 - MANUTENCAO DO TURISMO	PORCENTAGEM	25.00	10.000.00
TOTAL DA UNIDADE			981.000.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROGRAMA	OBJETIVO
0019 ENSINO FUNDAMENTAL	POPULACAO EM GERAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.12.361.1.065 - CONSTRUÇÃO E AMPL DE ESCOLAS	PORCENTAGEM	25.00	500.000.00
20.12.361.1.066 - AQUISIÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	PORCENTAGEM	25.00	150.000.00
20.12.361.2.015 - Remun dos Prof. Ens. Fundam.-FUNDEB 60%	PORCENTAGEM	25.00	1.650.000.00
20.12.361.2.019 - MANUT. FUNDEB - FUNDAMENTAL 40%	PORCENTAGEM	25.00	582.000.00
20.12.361.2.119 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	PORCENTAGEM	25.00	226.500.00
20.12.361.2.120 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	PORCENTAGEM	25.00	650.000.00
20.12.366.2.027 - Educação de Jovens e Adultos	PORCENTAGEM	25.00	20.000.00
TOTAL DA UNIDADE			3.778.500.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROGRAMA	OBJETIVO
0020 EDUCAÇÃO INFANTIL	POPULAÇÃO ATENDIDA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.12.365.2.077 - Manutenção do Pré-Escolar	PORCENTAGEM	25.00	210.000.00
20.12.365.2.079 - Manut Educ Inf. PRÉ-Escolar FUNDEB 60%	PORCENTAGEM	25.00	805.000.00
20.12.365.2.082 - Manut Ed. Infantil PRÉ-Escolar FUNDEB 40%	PORCENTAGEM	25.00	462.000.00
20.12.365.2.096 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	PORCENTAGEM	25.00	62.200.00
20.12.365.2.146 - PROF MAG. ED. INFANTIL CRECHE FUNDEB	PORCENTAGEM	25.00	353.000.00
20.12.365.2.147 - MANUT. EDUC INFANTIL CRECHE FUNDEB 40%	PORCENTAGEM	25.00	211.000.00
TOTAL DA UNIDADE			2.103.200.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROGRAMA	OBJETIVO
0021 ENSINO SUPERIOR	POPULAÇÃO EM GERAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.12.364.2.071 - AUXILIO AO ENSINO SUPERIOR	PORCENTAGEM	25.00	65.000,00
TOTAL DA UNIDADE			65.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROGRAMA	OBJETIVO
0022 EDUCAÇÃO ESPECIAL	POPULACAO EM GERAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.12.367.2.073 - AUXILIO AO ENSINO DOS EXCEPCIONAIS	PORCENTAGEM	25.00	60.000.00
TOTAL DA UNIDADE			60.000.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROGRAMA	OBJETIVO
0024 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	POPULAÇÃO EM GERAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.12.306.2.068 - MANUT MERENCA ESCOLAR - P N A E	PORCENTAGEM	25.00	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE			100.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.... 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA	OBJETIVO
0034 PROMOÇÃO DO DESPORTO	POPULAÇÃO EM GERAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
21.27.812.1.013 - Reforma/Ampl Campo de Futebol	PORCENTAGEM	25.00	150.000.00
21.27.812.1.077 - CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA	PORCENTAGEM	25.00	100.000.00
21.27.812.1.098 - Construção/Reforma Ginasio Poliesportivo	PORCENTAGEM	25.00	400.000.00
21.27.812.2.080 - MANUT. AO DESPORTO AMADOR	PORCENTAGEM	25.00	27.000.00
TOTAL DA UNIDADE			677.000.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROGRAMA	OBJETIVO
0473 DIFUSÃO CULTURAL	POPULAÇÃO EM GERAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
21.13.392.2.075 - MANUT ATIVIDADES CULTURAIS	PORCENTAGEM	25.00	25.000.00
TOTAL DA UNIDADE			25.000.00
TOTAL GERAL			25.937.700.00

ADRIANO JOSE RIBEIRO
946.641.451-87
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO LOPES DA SILVA
263.362.971-68
CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE BARROLANDIA
UNIDADE...: 01 - CAMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.0001.1.003 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A CAMARA MUNIC	25.00 PORCENTAGEM	14.800.00
01.031.0001.1.131 - CONST E AMPL DO PREDIO DA CAMARA MUNICIP	25.00 PORCENTAGEM	10.000.00
01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	725.200.00
TOTAL DA UNIDADE		750.000.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA
UNIDADE...: 02 - GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0002.2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	25.00 PORCENTAGEM	415.000.00
04.122.0002.2.135 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO	25.00 PORCENTAGEM	30.000.00
04.122.0009.2.005 - RECEPÇÕES FESTIVIDADES	25.00 PORCENTAGEM	120.000.00
04.122.0032.1.140 - CONST E MANUT DA SEDE CONSELHO TUTELAR	25.00 PORCENTAGEM	30.000.00
04.122.0032.2.156 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR	25.00 PORCENTAGEM	88.000.00
04.122.0032.2.157 - Manut. Politica Mun Dir. Criança adole	25.00 PORCENTAGEM	15.000.00
TOTAL DA UNIDADE		698.000.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA
UNIDADE...: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0002.1.007 - Reforma/Ampliação Prédio da Prefeitura	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
04.122.0002.1.010 - Construção da casa de Velorio	25.00 PORCENTAGEM	100.000,00
04.122.0002.1.132 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
04.122.0002.1.133 - AQUISIÇÃO DE IMOVEL PARA O MUNICIPIO	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
04.122.0002.2.011 - Manut da Sec de Administração e Finanças	25.00 PORCENTAGEM	1.283.000,00
04.122.0002.2.021 - MANUT DOS VEICULOS DA SECRETARIA	25.00 PORCENTAGEM	20.000,00
04.122.0002.2.086 - Obrigações Patronais PASEP/INSS	25.00 PORCENTAGEM	390.000,00
04.122.0002.2.136 - Capacitação de Servidores	25.00 PORCENTAGEM	11.000,00
04.122.0005.2.059 - CONTRIBUIÇÃO DA ATM, IBAM CMCO	25.00 PORCENTAGEM	60.000,00
04.123.0002.2.022 - MANUT DA CONTAB E TESOURARIA	25.00 PORCENTAGEM	39.000,00
04.123.0002.2.024 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO	25.00 PORCENTAGEM	21.000,00
06.182.0003.2.033 - MANUTENÇÃO DELEGACIA DE POLICIA	25.00 PORCENTAGEM	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.014.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA		
UNIDADE...: 04 - SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.123.0002.2.062 - Manut das Ativ Execut Licitações e Contr	25.00 PORCENTAGEM	20.000.00
TOTAL DA UNIDADE		20.000.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA
UNIDADE...: 05 - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.122.0002.2.018 - MANUTENÇÃO DA SEC. AGRIC. ABASTECIMENTO	25.00 PORCENTAGEM	100.000,00
20.244.0015.1.134 - AQUISIÇÃO DE PATRULIA AGRICOLA	25.00 PORCENTAGEM	100.000,00
20.605.0015.1.006 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR PROD DE PEIXE	25.00 PORCENTAGEM	150.000,00
20.605.0015.1.011 - Const./Reforma/Ampl da Feira Coberta	25.00 PORCENTAGEM	100.000,00
20.605.0015.1.025 - CONSTRUÇÃO PARQUE EXPOSIÇÃO	25.00 PORCENTAGEM	200.000,00
20.605.0015.2.002 - Realização das Festiv Agropecuária	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
20.605.0015.2.026 - ASSIST. AO MICRO E PEQUENOS PROD. RURAIS	25.00 PORCENTAGEM	215.000,00
TOTAL DA UNIDADE		915.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA		
UNIDADE...: 06 - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.123.0002.2.141 - Manut das Ativ da Sec Exec de Compras	25.00 PORCENTAGEM	55.000.00
TOTAL DA UNIDADE		55.000.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA
UNIDADE.... 11 - SECRETARIA EXEC. DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.122.0002.1.135 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PAPA LIXO	25.00 PORCENTAGEM	50.000.00
15.122.0002.2.084 - MANUT. DA SEC. OBRAS E URBANISMO	25.00 PORCENTAGEM	360.000.00
15.451.0013.1.086 - Const./Revitalização de Praças e Jardins	25.00 PORCENTAGEM	500.000.00
15.451.0013.2.129 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS E RURAIS	25.00 PORCENTAGEM	225.000.00
15.452.0012.2.090 - Manut. e Melhorias no Cemiterio	25.00 PORCENTAGEM	20.000.00
16.482.0011.1.092 - Const. e Melhorias de Casas Populares	25.00 PORCENTAGEM	400.000.00
17.512.0010.1.001 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	25.00 PORCENTAGEM	100.000.00
17.512.0010.1.012 - CONSTRUCAO DE CACIMBAS	25.00 PORCENTAGEM	30.000.00
17.512.0010.1.129 - CONSTR UNIDADES SANITARIAS	25.00 PORCENTAGEM	20.000.00
17.512.0010.1.130 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO	25.00 PORCENTAGEM	200.000.00
18.122.0002.2.043 - MANUT DAS ACOES DO MEIO AMBIENTE	25.00 PORCENTAGEM	61.000.00
18.451.0012.2.091 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LIMPEZA PUBLICA	25.00 PORCENTAGEM	167.000.00
25.752.0506.1.004 - Construção de Rede de Iluminação Publica	25.00 PORCENTAGEM	100.000.00
25.752.0506.2.095 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO	25.00 PORCENTAGEM	205.000.00
TOTAL DA UNIDADE		2.438.000.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA
UNIDADE...: 13 - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
26.451.0013.1.097 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS	25.00 PORCENTAGEM	100.000,00
26.451.0013.2.145 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE	25.00 PORCENTAGEM	1.150.000,00
26.451.0014.1.089 - PAVIMENTACAO DE VIAS CONST MEIO-FIOS	25.00 PORCENTAGEM	1.200.000,00
26.781.0715.2.113 - MANUTENÇÃO DE AEROPORTO	25.00 PORCENTAGEM	30.000,00
26.782.0013.1.009 - RECUP DE VIAS RURAIS E URBANAS	25.00 PORCENTAGEM	400.000,00
26.782.0013.1.024 - Reforma/Ampl. do Terminal Rodoviário	25.00 PORCENTAGEM	100.000,00
26.782.0013.1.026 - Construção/Reforma de Pontes	25.00 PORCENTAGEM	210.000,00
26.782.0013.1.142 - RECUP E CONSER DE VIAS URBANAS E RURAIS	25.00 PORCENTAGEM	226.000,00
TOTAL DA UNIDADE		3.416.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA		
UNIDADE...: 14 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
99.999.9999.2.116 - RESERVA DE CONTIGENCIA	25.00 PORCENTAGEM	1.250.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.250.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA
UNIDADE...: 18 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.124.0002.2.058 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE		50.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLANDIA		
UNIDADE...: 19 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.122.0002.2.137 - Manut das Atividades da Secretaria	25.00 PORCENTAGEM	95.000,00
TOTAL DA UNIDADE		95.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA
UNIDADE...: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.122.0002.1.002 - Aquisição de veículos	25.00 PORCENTAGEM	30.000.00
10.122.0002.2.101 - Manut. das Atividades Administrativas	25.00 PORCENTAGEM	237.000.00
10.122.0002.2.150 - Manutenção do Conselho Mun Saúde	25.00 PORCENTAGEM	10.000.00
10.301.0002.1.136 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS URBANO	25.00 PORCENTAGEM	500.00
10.301.0026.1.043 - Ampliação e Reforma da UBS 24 horas	25.00 PORCENTAGEM	50.000.00
10.301.0026.1.137 - CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS	25.00 PORCENTAGEM	100.000.00
10.301.0026.2.045 - Manutenção da UBS 24 horas	25.00 PORCENTAGEM	1.247.000.00
10.301.0026.2.081 - Aquisição de Medicamentos p. UBS 24 hora	25.00 PORCENTAGEM	100.000.00
10.301.0027.1.005 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários	25.00 PORCENTAGEM	100.000.00
10.301.0027.2.037 - AQUIS MEDICAMENTOS P/ FARMACIA MUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	140.000.00
10.301.0027.2.040 - MANUT PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	25.00 PORCENTAGEM	1.471.000.00
10.301.0027.2.061 - MANUT DO PACS	25.00 PORCENTAGEM	207.000.00
10.301.0027.2.143 - Ampliação e Reforma da Farm Basica	25.00 PORCENTAGEM	20.000.00
10.301.0041.2.103 - MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCAL	25.00 PORCENTAGEM	100.000.00
10.301.0045.2.139 - MANUT NUC DE APOIO SAUDE DA FAMILIA	25.00 PORCENTAGEM	100.000.00
10.301.0055.2.149 - Manutenção da Academias da Saúde	25.00 PORCENTAGEM	100.000.00
10.302.0022.2.173 - Repasse para APAE	25.00 PORCENTAGEM	180.000.00
10.302.0026.2.078 - MANUTENÇÃO DAS AMBULANC. E UBS 24 HORAS	25.00 PORCENTAGEM	178.000.00
10.302.0026.2.142 - MANUTENÇÃO DO LABORATORIO	25.00 PORCENTAGEM	15.000.00
10.304.0028.2.047 - Manutenção da Vigilância Sanitária	25.00 PORCENTAGEM	60.000.00
10.305.0028.2.046 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	25.00 PORCENTAGEM	100.000.00
TOTAL DA UNIDADE		4.545.500.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL DE BARR

UNIDADE...: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.122.0031.1.002 - Aquisição de veículos	25.00 PORCENTAGEM	100.000.00
08.122.0031.1.017 - Construção/Reforma da Sede do CREAS	25.00 PORCENTAGEM	50.000.00
08.122.0031.1.018 - Ampliação e Reforma da Sede do CRAS	25.00 PORCENTAGEM	100.000.00
08.122.0031.1.119 - Construção da Sede da SEMAS	25.00 PORCENTAGEM	50.000.00
08.122.0031.2.101 - Manut. das Atividades Administrativas	25.00 PORCENTAGEM	317.000.00
08.122.0031.2.102 - Manutenção do F M A S	25.00 PORCENTAGEM	76.000.00
08.122.0031.2.136 - Capacitação de Servidores	25.00 PORCENTAGEM	47.000.00
08.122.0031.2.155 - Manut. do Conselho - CMAS	25.00 PORCENTAGEM	25.000.00
08.122.0031.2.168 - BLOCO IGDBF - Manut Cad único e PBF	25.00 PORCENTAGEM	11.000.00
08.241.0031.1.105 - Construção do Centro do Idoso	25.00 PORCENTAGEM	250.000.00
08.243.0057.2.172 - Atendimento a Crianças- P. Criança Feliz	25.00 PORCENTAGEM	100.000.00
08.244.0031.2.152 - Manut. dos Benefícios Eventuais	25.00 PORCENTAGEM	128.000.00
08.244.0031.2.165 - Fort. do Controle Social - (IGD-BF)	25.00 PORCENTAGEM	5.000.00
08.244.0031.2.166 - Aprimoramento da Organ. e Gestão do SUAS	25.00 PORCENTAGEM	6.000.00
08.244.0031.2.167 - Fort. do Controle Social (IGD-SUAS)	25.00 PORCENTAGEM	2.500.00
08.244.0037.2.158 - Manut Serv. Proteção Social Básica PSB	25.00 PORCENTAGEM	576.000.00
08.244.0037.2.171 - Programa BPC na Escola	25.00 PORCENTAGEM	1.000.00
08.244.0039.2.163 - Manut. Serv de Prot. Social Especial-PSE	25.00 PORCENTAGEM	57.000.00
TOTAL DA UNIDADE		1.901.500.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE...: 20 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.122.0002.1.077 - CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA	25.00 PORCENTAGEM	150.000,00
12.122.0002.2.069 - MANUT. SECRET. EDUC. DESPORTO E CULTURA	25.00 PORCENTAGEM	704.000,00
12.306.0024.2.068 - MANUT MERENCA ESCOLAR - P N A E	25.00 PORCENTAGEM	100.000,00
12.361.0019.1.065 - CONSTRUÇÃO E AMPL DE ESCOLAS MUNICIPAIS	25.00 PORCENTAGEM	500.000,00
12.361.0019.1.066 - AQUISIÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	25.00 PORCENTAGEM	150.000,00
12.361.0019.2.015 - Remun dos Prof. Ens. Fundam.-FUNDEB 60%	25.00 PORCENTAGEM	1.650.000,00
12.361.0019.2.019 - MANUT. FUNDEB - FUNDAMENTAL 40%	25.00 PORCENTAGEM	582.000,00
12.361.0019.2.119 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	25.00 PORCENTAGEM	226.500,00
12.361.0019.2.120 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	25.00 PORCENTAGEM	650.000,00
12.364.0021.2.071 - AUXÍLIO AO ENSINO SUPERIOR	25.00 PORCENTAGEM	65.000,00
12.365.0020.2.077 - Manutenção do Pré-Escolar	25.00 PORCENTAGEM	210.000,00
12.365.0020.2.079 - Manut Educ Inf. PRÉ-Escolar FUNDEB 60%	25.00 PORCENTAGEM	805.000,00
12.365.0020.2.082 - Manut Ed. Infantil PRÉ-Escolar FUNDEB 40%	25.00 PORCENTAGEM	462.000,00
12.365.0020.2.096 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	25.00 PORCENTAGEM	62.200,00
12.365.0020.2.146 - PROF MAG. ED. INFANTIL CRECHE FUNDEB 60%	25.00 PORCENTAGEM	353.000,00
12.365.0020.2.147 - MANUT. EDUC INFANTIL CRECHE FUNDEB 40%	25.00 PORCENTAGEM	211.000,00
12.366.0019.2.027 - Educação de Jovens e Adultos	25.00 PORCENTAGEM	20.000,00
12.367.0022.2.073 - AUXILIO AO ENSINO DOS EXCEPCIONAIS	25.00 PORCENTAGEM	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE		6.960.700,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE...: 21 - SEC EXECUTIVA DE ESPORTE JUVENTUDE E CULTURA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0002.2.044 - Serviços de Apoio a Juventude	25.00 PORCENTAGEM	117.000.00
04.695.0002.2.049 - MANUTENCAO DO TURISMO	25.00 PORCENTAGEM	10.000.00
13.392.0473.2.075 - MANUT ATIVIDADES CULTURAIS	25.00 PORCENTAGEM	25.000.00
27.812.0034.1.013 - Reforma/Ampl Campo de Futebol	25.00 PORCENTAGEM	150.000.00
27.812.0034.1.077 - CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA	25.00 PORCENTAGEM	100.000.00
27.812.0034.1.098 - Construção/Reforma Ginasio Poliesportivo	25.00 PORCENTAGEM	400.000.00
27.812.0034.2.080 - MANUT. AO DESPORTO AMADOR	25.00 PORCENTAGEM	27.000.00
TOTAL DA UNIDADE		829.000.00
TOTAL GERAL		25.937.700.00

ADRIANO JOSE RIBEIRO
946.641.451-87
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO LOPES DA SILVA
263.382.971-68
CONTADOR